



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.705
de 1º de junho de 2015.

(Projeto de Lei de iniciativa do vereador Reinaldo Mendonça Moreira)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de dispositivo para interromper o processo de sucção de água em piscinas no Município”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam os clubes sociais e esportivos, condomínios, hotéis, academias, sociedades recreativas, associações, colégios e outros assemelhados, onde haja piscinas de uso coletivo, obrigados a instalarem dispositivos que interrompam o processo de sucção dos equipamentos da piscina, manual e automaticamente.

§ 1º Os dispositivos deverão apresentar condições de interrupção manual, instalada em local de fácil alcance para os usuários, inclusive para crianças e portadores de deficiência locomotora.

§ 2º O local deverá estar sinalizado com placas.

Art. 2.º As piscinas, inclusive as já construídas, deverão ter, além do dispositivo proposto no caput do artigo 1º, equipamentos que interrompam o processo automaticamente sempre que as linhas hidráulicas de sucção se encontrarem parcial ou totalmente obstruídas.

Parágrafo único. As adaptações necessárias ao cumprimento desta Lei deverão ser acompanhadas de projeto subscrito de profissionais, registrados no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 4º É fixado o prazo de noventa dias para adequação desta Lei.

Art 5º O não cumprimento desta Lei após o prazo decorrido no artigo 4º sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – na primeira fiscalização:

- a) notificação, com prazo de trinta dias para o cumprimento no disposto do art 1º, com interdição da piscina;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.705
de 1º de junho de 2015.

b) decorrido o prazo da notificação, e constatado o não cumprimento da Lei será cobrada multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

II – em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro;

III – persistindo a infração, além da cobrança da multa, acarretará sucessivamente:

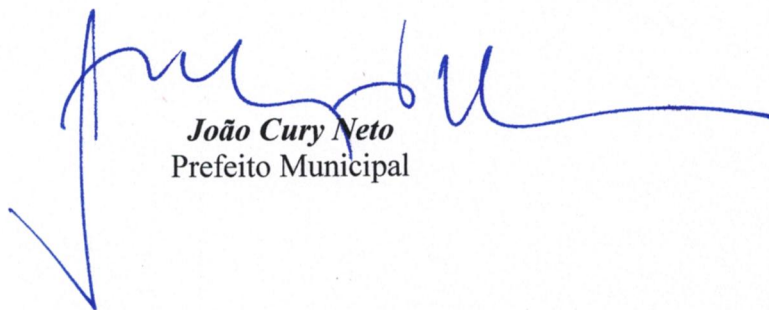
a) em suspensão do alvará de funcionamento por cento e vinte dias;

b) cassação do alvará funcionamento.

Parágrafo único. A interdição só será cancelada depois da instalação do dispositivo de que trata esta lei.

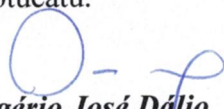
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 1º de junho de 2015.



João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 1º de junho de 2015 – 160º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.



Rogério José Dállo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente